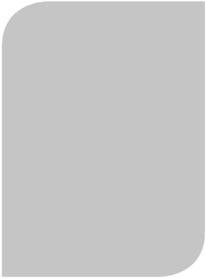

Apresentação à 2ª Edição



É com imensa satisfação que anunciamos a 2ª edição do livro “*A Perícia Médico-Legal*”, elaborada de forma a oferecer aos leitores informações mais completas sobre essa importante área do conhecimento científico.

Desta feita, considerando a abrangência da Medicina Legal como especialidade hoje associada, por recomendação do Conselho Federal de Medicina, à Perícia Médica, inserimos como subtítulo a expressão “*Aplicada à Área Criminal*”, como forma de enfatizar o enfoque dado à obra.

A receptividade obtida quando do lançamento da 1ª edição nos motivou a continuar fazendo as necessárias correções e adequações, sempre com o objetivo de oferecer fundamentos mais facilmente assimiláveis e distribuição de temas organizados de forma mais didática.

Esta obra continua, por sua natureza, essencialmente destinada ao aperfeiçoamento de peritos criminais, à formação acadêmica de alunos de cursos de graduação em Direito, Medicina e especializações com foco na área criminal.

Ampliamos o conteúdo, o atlas fotográfico e inserimos nos textos, imagens que permitirão ao leitor não afeito ao tema, melhor compreender os fenômenos biológicos que, por sua importância, permeiam as decisões das autoridades policiais e judiciárias.

Nossos mais sinceros agradecimentos a todos que colaboraram para a publicação de nossa primeira edição e aos que nos incentivaram, com suas críticas, a continuar trilhando este caminho, qual seja, o de oferecer ao leitor uma obra de cunho didático, atualizada e em sintonia com os dispositivos legais vigentes.

Concluindo, queremos agradecer à Millennium Editora, nossa parceira de longa data, e ao Professor Domingos Tocchetto, incentivador permanente de nosso trabalho.

Os autores.

Medicina Legal

Constitui-se em importantíssima e fundamental ciência forense auxiliar, sendo responsável pela realização de perícias nas áreas de sua competência. Em algumas situações colabora com a Justiça, de forma imprescindível, atendendo às necessidades de ordem pública e social.

1. Considerações Iniciais – Conceito

É a ciência que aplica o conhecimento de diversos ramos da Medicina às necessidades do Direito.

A Medicina Legal comporta várias outras definições. Todas elas indicam ser essa ciência importante auxiliar da justiça, à medida que se propõe a esclarecer fatos de natureza biológica sujeitos passíveis de investigação.

Na prática, tem como fundamento a sistematização de inúmeros conhecimentos médicos, aplicando-os às necessidades do Direito, fornecendo subsídios para que a Justiça possa cumprir seu papel na defesa dos cidadãos e dos interesses da sociedade.

Um dos requisitos indispensáveis para que qualquer ramo do conhecimento humano seja considerado ciência é que ele sistematize vários conhecimentos em direção a um objetivo único e determinado. Por sua vez, a aplicação de técnicas e métodos na busca de um objetivo caracteriza a arte. Esse raciocínio permite-nos considerar a Medicina Legal como **ciência e arte**.

(...) sendo arte, não é de ficção, não é fantástica ou ilusória, mas estritamente científica, onde se requer lógica e precisão.

Alguns conceitos primam pela objetividade. Defendidos pelos mais variados doutrinadores nacionais e internacionais, merecem ser citados.

(...) é ciência e arte extrajurídica auxiliar, alicerçada em um conjunto de conhecimentos médicos e biológicos, que tem por objetivo, mediante estudo e sistematização, fornecer subsídios para que a justiça possa defender os direitos e os interesses dos homens e da sociedade.

(...) a Medicina Legal serve mais à justiça que à própria Medicina.
(...) la disciplina que utiliza la totalidad de las ciencias médicas a las cuestiones que conciernen los derechos y deberes del hombre reunidos en una sociedad. (BONNET)
(...) el estudio de la aplicación de la ciencia a los fines del derecho. (MATTIA)
(...) es la ciencia que une la medicina y el derecho, que aplica reciprocamente sus conocimientos específicos. (NERIO ROJAS)

Sintetizando o que todas essas definições expressam, poderíamos dizer que a Medicina Legal é a especialidade médica que, em observância às normas jurídicas vigentes, com ciência, métodos, técnicas e procedimentos que lhes são próprios, objetiva dar respostas às questões biológicas que se apresentam no campo do Direito em suas diversas vertentes.

Consideramos oportuno reproduzir a opinião de TOURDES:¹

(...) a importância da Medicina Legal resulta da própria gravidade dos interesses que lhes são confiados; não é exagero dizer que a honra, a liberdade e até a vida dos cidadãos pode depender de suas decisões.

A **Medicina Legal**, portanto, constitui-se em verdadeiro elo entre a Medicina e o Direito. Consideramos que essas duas ciências certamente foram as primeiras a humanidade.

Quando o homem precisou de ajuda pela primeira vez e alguém lhe estendeu a mão, consubstanciou-se o primeiro ato médico com a fixação de um dos pilares da profissão médica, o da ajuda e da solidariedade; da mesma forma, quando o homem se relacionou com outro pela primeira vez e seus mútuos interesses entraram em conflito, houve a necessidade da interferência de um mediador capaz de estabelecer limites às condutas. Teria nascido aí o Direito. E essas ciências caminham juntas ao longo dos tempos.

A representação gráfica da Medicina Legal é, além de altamente simbólica, bastante coerente e expressa a realidade do exercício dessa especialidade médica. O símbolo une o caduceu de Esculápio (composto por um bastão no qual se entrelaça uma serpente) à figura de uma balança, esta última materializando a equidade e a justiça.

Ao longo da história, a Medicina Legal recebeu várias denominações, dentre as quais destacamos: Jurisprudência Médica, Medicina Legal Ju-

1 TOURDES, *apud* Souza Lima. *Tratado de Medicina Legal*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 1938.

dicial, Medicina Judiciária, Medicina Legal e Forense, Medicina Forense. No Brasil, a expressão que prevaleceu foi Medicina Legal. Na maioria dos países do mundo esta ciência é referida como Medicina Forense.

2. Bases Históricas

Ao longo da história da humanidade, analisando registros de diferentes épocas, constatamos que em inúmeras ocasiões as sociedades vale-ram-se de informações médicas e biológicas para a resolução de conflitos.

Principais referências:

- Século XVIII a.C = O Código de Hammurabi continha um conjunto de normas e estabelecia sanções para aqueles que cometessem erros relacionados à atividade profissional médica, cabendo aos próprios médicos sua devida caracterização;
- Roma (730 a.C.) = O imperador Numa Pompílio ordena o exame médico por ocasião de uma morte coletiva de grávidas, como forma de identificar a causa dessas mortes;
- Roma (450 a.C.) = A Lei das Doze Tábuas fazia referência à capacidade civil e à enfermidade mental e a caracterização dessas condições ficava sobre a responsabilidade daqueles que exerciam a Medicina;
- Roma (81 a.C.) = A Lei Cornélia previa sanções para casos de envenenamento e aborto criminoso, situações também caracterizadas por avaliação pericial;
- Roma (44 a.C.) = O Senado Romano determinou uma perícia médica no corpo do imperador Júlio César, com objetivo de esclarecer qual lesão (dentre tantas sofridas pelo imperador) teria sido fatal. A perícia foi realizada pelo médico Antistius;
- Grécia = Claudio Galeno (131-201 d.C.) faz referência, em seus escritos, à simulação de doenças e à diferença observada entre os pulmões de um feto e os de um nascido vivo;
- França (800 d.C.) = Carlos Magno determina a necessidade da manifestação médica, em casos específicos, antes da aplicação da Justiça;
- Roma (1209) = Inocêncio III publica um decreto determinando a perícia médica em feridos que estivessem à disposição dos tribunais;
- China (1247) = O médico Sang Tzu escreve o livro *Hsi Yuan Lu*, onde descreve uma técnica para estudo de cadáveres dando destaque à análise do tempo de morte e aos diversos tipos de lesões;
- Roma (1521) = O Papa Leão X é submetido a uma necrópsia por suspeita de ter sido morto por envenenamento;

- Roma (1532) = A *Constitutio Criminalis Carolina* exigia a presença dos peritos na apuração de vários tipos de delito, regulamentando a atuação da Medicina Legal;
- França (1575) = Ambroise Paré publica o primeiro Tratado de Medicina Legal, intitulado *Des rapports et des moyens d'embaumer les corps morts*; entre outros temas, abordava a gravidade das feridas, algumas formas de asfixia e envenenamento, questões referentes ao sexo e à virgindade, além de técnicas de embalsamamento dos cadáveres. Devido à repercussão dessa publicação, atribui-se a ele a paternidade da Medicina Legal;²

Ambroise Paré (1510-1590) era um barbeiro militar, do exército francês. Nos campos de batalha, os ferimentos por arma de fogo eram tratados com uma mistura de óleo fervente e de melado; eram tratados igualmente, com aplicação de ferro em brasa, para cauterizá-los. Certa noite, após uma batalha, no ano de 1536, a reserva de óleo se esgotou; em consequência, ele fez uso, como tratamento temporário dos ferimentos, de uma mistura de gemas de ovo, de óleo de rosas e de óleo de terebentina. No dia seguinte, Paré saiu para contar os mortos, isto é, aqueles que deveriam ter morrido e verificou que, enquanto aqueles que ele conseguira tratar com óleo fervente apresentavam temperaturas elevadas e convulsões, e os que haviam recebido o tratamento improvisado e alternativo, estavam descansando tranquilamente. Daí por diante, Paré banuiu completamente, da sua prática, o óleo fervente e a cauterização com ferro em brasa, substituindo tudo por ataduras limpas, água fresca e aplicação de remédios suavizantes. (...)

Desenvolveu a técnica das ligaduras de artérias, para impedir a evasão de sangue, e introduziu o emprego de enfermeiros nos hospitais e enfermarias, para se assegurar de que, enquanto Deus processava a cura do paciente, sempre houvesse alguém, ali perto, pronto para estender a mão, se necessário fosse.

Paré, homem de profundo sentimento humanitário, tornou-se o ídolo dos soldados. (...)

Paré também fez o possível para ajudar os mutilados. Os membros artificiais, de sua construção, eram funcionalmente úteis. Um deles, uma mão mecânica, se baseou na manopla, isto é, na mão de ferro das armaduras dos cavaleiros. ... Usava instrumentos cirúrgicos delicados e empregava adesivos para manter

2 Outros autores, entretanto, consideram as obras de Paulus Zacchias e Fortunato Fidelis (Itália) mais detalhadas e mais completas, e contestam o título de “Pai da Medicina Legal” conferido a Ambroise Paré.

unidos os lábios das feridas e aplicar pontos de costura, a fim de que as cicatrizes se reduzissem.³

- Alemanha (século XVIII) = Teichmeyer publica um artigo sobre Medicina Legal, intitulado *Institutiones Medicinae Legalis vel Forensis*, trabalho muito comentado em toda a Europa, por sua qualidade.

Os estudos nessa área continuaram e, no século XIX, a França assume papel de destaque com relação à Medicina Legal, através das pesquisas de grandes mestres, citados até hoje por sua singular competência e pelo impulso que deram a essa ciência. Destacaram-se, dentre outros:

- Orfila: realizou os primeiros estudos sobre Toxicologia;
- Divergie, Philippe Pinel e Esquirol: criaram as bases da Psiquiatria Forense;
- Alexander Lacassagne: conhecido como “o príncipe dos peritos”, por sua argúcia;
- Etienne Rollet: mestre em estudos antropológicos;
- Leon Thoinot;
- Auguste Tardieu: dedicado à Tanatologia, reformulando velhos conceitos;
- Victor Balthazard;
- Paul Camille Brouardell: imprimiu caráter científico às investigações;
- Vibert;
- Legrand du Salle: estudou a evolução das lesões, em especial as transformações observadas nas equimoses.

Alexander Lacassagne, na França, em 1889, identifica um corpo em decomposição utilizando conhecimentos antropológicos. Atribui-se a ele a frase: “O cadáver é a testemunha mais importante de um crime”.

Ainda no século XIX, além da França, outros países também deixaram importantes contribuições à Medicina Legal, através de professores como: Hoffmann e Paultauf (Áustria); Hunter, Cooper e Taylor (Inglaterra); Barzelotti, Martini, Perrone, Falconi, Ferri e outros (Itália); Poelchan, Dragendorff e Pirogoff (Rússia); Strassman (Alemanha).

Ao mesmo tempo em que se constatava mundialmente a necessidade da realização de necrópsias em casos de mortes violentas e a obrigatoriedade dos exames de lesões corporais, outros pesquisadores iniciaram estudos sobre o crime e o perfil dos criminosos. Neste campo destacou-

3 CALDER, Ritchie. *O homem e a medicina – Mil anos de trevas*. 2ª ed. São Paulo: Editora Hemus, 2000.

-se enormemente Cesare Lombroso (Itália, 1853-1909), percorrendo, de forma inédita até então, sobre a hereditariedade do comportamento violento, teoria hoje considerada ultrapassada, mas que, à época, motivou importantes debates entre médicos e juristas.

No Brasil, a Medicina Legal desenvolveu-se somente no final do século XIX e no início do século XX, sob forte influência da escola francesa e menor influência das escolas italiana e alemã. Raimundo Nina Rodrigues, Júlio Afrânio Peixoto, Oscar Freire, Alcântara Machado, Leonídio Ribeiro, Estácio Luiz Valente de Lima, Agostinho José de Souza Lima, Flaminio Fávero, Hilário Veiga de Carvalho e Nilson Sant'anna (Brasil) destacaram-se sobremaneira, deixando sólidas bases doutrinárias e conceituais. Esses, ao lado de Jorge Paulette Vanrell, Hygino de Carvalho Hércules, Nilo Jorge Rodrigues Gonçalves e Genival Veloso de França, formam a constelação de autores que nos orientam e nos iluminam nesta difícil jornada profissional.

No Espírito Santo, nos últimos anos, muitos médicos legistas tem se destacado pela competência, dedicação e postura ética, colocando a Medicina-Legal no patamar que sempre mereceu. Dentre eles: Ulisses Moreira Santos, Carlos de Faria, Allan Kardec de Castro Filho, Francisco Manoel Barcellos, Glício da Cruz Soares, Eurico Semedo Boni, João Nestor Rodrigues de Miranda, Elba Leal da Silva, Aylson Reginaldo Simões, Luiz Carlos Santana, Abel Santana, Romildo Rabbi, José Carlos da Silva Campos, Kátia de Souza Carvalho, Denise Galveas Terra, Clície Cristina Lima Turra, Martha Cruz Sperandio, Robson Dettmann Jarske, José Luiz Federici, Jorge Luiz de Jesus Neves, Marcio Mattos Vieira, Roberto Casotti Lora, Ademilson José Dalla Bernardina, Jorge Luiz Trancoso, Maria Juliana Caliman e Gurgel, Rogério Piontkowski, Augusto Cesar Monjardim.

3. Relação com as Ciências Jurídicas e Sociais

A cada dia cresce o relacionamento da Medicina Legal com as ciências jurídicas e sociais, sendo falsa a presunção de que a Medicina Legal só interessa ao Direito Penal. Interessa, principalmente, ao Direito Penal, no que diz respeito especificamente às lesões corporais, aos homicídios e suicídios, aos crimes contra a dignidade sexual, ao uso e efeito de drogas psicotrópicas etc.

Outras questões diretamente relacionadas ao campo do Direito podem demandar a colaboração da Medicina Legal, a saber: questões relativas à paternidade e maternidade; nulidade de casamento; capacidade civil; direitos do nascituro; psicologia da confissão, da testemunha, do delinquente e da vítima; proteção à infância, à adolescência e à maternidade; análise e caracterização das doenças ocupacionais, doenças e acidentes de trabalho; aspectos relativos

à sexualidade nas prisões, à garantia dos direitos dos presos, às perícias em casos de suspeita de tortura etc.

4. Relação com as Demais Áreas do Conhecimento Médico

Os profissionais que se dedicam à Medicina Legal precisam dominar vários ramos do conhecimento médico e da biologia, senão em seu todo, pelo menos em parte.

Para o bom exercício da perícia médico-legal importa o conhecimento destas áreas: **Patologia, Anatomia, Fisiologia, Psiquiatria, Ginecologia e Obstetrícia, Traumatologia, Radiologia, Ortopedia, Neurologia, Genética**. Para a realização de um exame de lesões corporais ou de uma necrópsia, por exemplo, é indispensável o conhecimento de anatomia, o que permitirá uma descrição correta e precisa das alterações encontradas. Os exames para constatação de gravidez, de aborto e de estupro, por sua vez, exigem conhecimentos de ginecologia e obstetrícia.

Atualmente, além das ciências médicas, as ciências biológicas ou ciências da saúde também se relacionam à Medicina Legal, notadamente a **Odontologia**.

A Medicina Legal, como observado nos registros históricos, foi bastante abrangente em sua origem e esteve diretamente relacionada a todos os problemas de ordem jurídica que demandavam interpretação e avaliação médica. Posteriormente e, particularmente, no Brasil, assumiu quase que integralmente a responsabilidade pelas perícias relacionadas à área penal, tendo sua imagem fortemente associada aos Serviços Médicos Legais (Institutos ou Departamentos).

A então tradicional Medicina Legal, essencialmente voltada para atender à área penal, uniu-se, por orientação do Conselho Federal de Medicina e da Associação Médica Brasileira, à Perícia Médica (direcionada às áreas cível, trabalhista, securitária, previdenciária e administrativa), dando origem a uma nova especialidade, Medicina Legal e Perícias Médicas.

Nosso enfoque, neste livro, como é possível depreender do próprio título, é direcionado ao que podemos denominar de Medicina Legal Criminal.

5. Áreas de Atuação da Medicina Legal

Podemos classificar em seis as áreas de atuação da Medicina Legal. A cada uma dessas áreas dedicamos um capítulo específico nesta obra, dada sua importância na prática médico-legal.

São elas: **Antropologia Forense, Traumatologia Forense, Tanatologia Forense, Toxicologia Forense, Sexologia Forense, Psiquiatria Forense.**

A Genética Forense não é especialidade médica e não se constitui em área de atuação específica da Medicina Legal, tendo, atualmente, papel fundamental na investigação criminal. Essa especialidade é exercida no Brasil por biólogos, farmacêuticos, bioquímicos, cirurgiões-dentistas e também por médicos legistas. Referimo-nos à genética forense, especificamente, no capítulo que trata da Aplicação Forense do Exame de DNA.

5.1. Antropologia Forense

Estuda o homem sob o aspecto físico ou somático, visando à identificação humana, em especial nas situações nas quais não seja possível a identificação datiloscópica. Tem como objetos de estudo corpos carbonizados, corpos em decomposição, corpos semiesqueletizados ou esqueletizados, ossadas e restos humanos não identificados.

Essa área de atuação relaciona-se quase que diretamente à **Odontologia Legal**⁴ e à **Genética Forense**,⁵ e utilizando-se de técnicas seguras busca a identificação humana ou sua exclusão. Assume papel preponderante, sobressaindo-se dentre as demais perícias médico-legais quando de acidentes de grandes proporções ou acidentes de massa, terremotos, tsunamis e demais cataclismas. Também é acionada nas situações em que assassinos, com o objetivo de dificultar as investigações, mutilam as vítimas ou utilizam meios que dificultem, de alguma forma, sua identificação.

5.2. Traumatologia Forense

Constitui-se na grande área de estudo da Medicina Legal por incluir em sua temática considerações sobre todos os agentes lesivos, ou seja, aqueles capazes de produzir dano à saúde, comprometer a integridade física dos indivíduos e causar morte. A Traumatologia Forense estuda todas

4 Especialidade da Odontologia que engloba em sua área de atuação diversos tipos de perícias: avaliações de danos corporais causados por agentes lesivos de qualquer natureza, particularmente os limitados ao segmento cefálico e ao aparelho estomatognático; identificação humana com base em características presentes nos arcos dentários; perícias no âmbito da justiça civil e dos conselhos regionais relacionadas à atividade profissional odontológica etc.

5 Área do conhecimento que utiliza conceitos e técnicas de genética e biologia molecular no auxílio à Justiça. Não é especialidade médica e tem sido exercida por profissionais da área da saúde (médicos, cirurgiões-dentistas, biomédicos, farmacêuticos, biólogos, dentre outros).

as formas de lesões corporais, os agentes e meios que as produzem, suas consequências imediatas e tardias. Por essa razão e pela sua abrangência, assume papel de destaque na Medicina Legal.

5.3. Tanatologia Forense

Área da Medicina Legal que estuda a morte, tanto em seu sentido biológico quanto jurídico, bem como suas implicações. Analisa, a partir das alterações anatômicas e fisiológicas observadas, a causa biológica da morte e as transformações que se seguem a sua eclosão, elencando parâmetros que permitem estabelecer com alguma segurança o momento e a forma em que esta ocorreu.

A tanatologia também é responsável pelo estabelecimento de parâmetros e rotinas a serem adotadas em necrópsias médico-legais.

5.4. Toxicologia Forense

Estuda as drogas em geral e seus efeitos sobre o organismo, em especial no que diz respeito ao comportamento social dos usuários. Analisa ainda todas as técnicas que permitem a detecção da presença de drogas em pessoas vivas e em cadáveres.

5.5. Sexologia Forense

Analisa a sexualidade sob o aspecto legal, as implicações legais e a repercussão social dos transtornos de natureza sexual (parafilias), bem como todas as nuances que envolvam os crimes contra a dignidade sexual (conceitos, doutrina, prática pericial, exames complementares e perícias relacionadas etc.). Examina, ainda, as questões médico-legais relativas ao casamento, aborto, infanticídio, paternidade e maternidade.

5.6. Psiquiatria Forense

Estuda os transtornos mentais, o psiquismo anormal, ponderando a repercussão desse comportamento na sociedade. Analisa as doenças e os distúrbios capazes de deformar a capacidade de entendimento do delinquente, da testemunha e da própria vítima. Avalia a responsabilidade penal, se plena, parcial ou ausente, quando do cometimento de algum tipo de delito, bem como a periculosidade do agente. Demanda uma maior capacidade dos peritos e em geral tem sido exercida por médicos psiquiatras com formação específica. Em alguns estados do país é exercida lado a lado com a Psicologia Forense.

Observação: alguns autores, a nosso ver, de forma imprópria, incluem nesta classificação a Asfixiologia Forense. Em nossa opinião, as as-

fixias, embora demandem por sua natureza um estudo específico, estão diretamente relacionadas à Traumatologia e à Tanatologia.

6. A Inserção da Medicina Legal no Currículo dos Cursos de Graduação em Direito

O que dizer do ensino da Medicina Legal nas faculdades de Direito? E se inserida no currículo dos cursos de graduação em Direito, deve ser considerada disciplina obrigatória ou opcional?

Pode a Medicina Legal contribuir para a formação de profissionais do Direito? O que a Medicina Legal tem a oferecer ao Direito?

Aberta a discussão, passamos a fazer algumas considerações.

A **cultura médico-legal** possibilita uma melhor apreciação da verdade em seu critério exato, uma melhor análise dos informes periciais e uma maior consciência dos fatos que constituem parte dos problemas jurídicos; orienta e ilumina a consciência de quem dela depende para acusar, defender ou julgar, permitindo a emissão de opiniões concisas e racionais; ajusta o pensamento do doutrinador e complementa as razões do legislador nos fatos de interpretação médica e biológica; possibilita uma visão global do homem como entidade biológica e é ponto de interseção entre o pensamento jurídico e a biologia; é ciência e arte na elaboração e na aplicação das leis. Por essas razões, torna-se nítida a necessidade do ensino da Medicina Legal no curso de Direito.

Essa ciência, pouco conhecida, muito discutida e destituída de real valor por alguns, existe para atender à Justiça e tem cumprido seu papel, sempre que solicitada.

Todas as disciplinas do curso médico fornecem elementos que se somam, vindo a integrar o conteúdo da Medicina Legal, que, de forma inteiramente nova, define os objetivos de sua aplicação.

A Medicina Legal é a arte de colocar os conhecimentos médicos a serviço da administração da Justiça. (LACASSAGNE)

Colocando-se a Medicina Legal como uma força subsidiária à luz da ciência, é possível desvendar alguns dos mais intrincados conflitos. Prova disso é o auxílio que os laudos periciais têm prestado na investigação de homicídios, em casos de estupro e nos demais crimes contra a dignidade sexual, na anulação de casamento, na caracterização de lesões corporais, nos acidentes de trabalho, na identificação de ossadas etc.

Nosso exercício profissional tem demonstrado claramente que quanto maior o convívio entre essas duas ciências, mais ágil e eficaz torna-se a Justiça, quer no combate à criminalidade e à violência, quer na manutenção das garantias individuais e dos direitos humanos.

Quando existe a integração da perícia médico-legal com os órgãos encarregados da investigação, chega-se mais facilmente à caracterização da materialidade do delito, ponto de partida para que se façam valer os preceitos legais. Havendo distanciamento entre essas duas instâncias surgem dificuldades que retardam a elaboração e o andamento natural dos processos.

Analisemos as seguintes situações:

- **Encontro, em uma necrópsia, de projéteis de arma de fogo, de calibres diferentes.**

As técnicas atualmente utilizadas pela Balística permitem o estudo desses projéteis, sendo possível a definição do calibre e a comparação das marcas impressas nos mesmos com as encontradas em projéteis disparados experimentalmente por armas consideradas suspeitas. Por sua vez, o encontro de projéteis de calibres diferentes pode indicar a participação de mais de uma arma ou de mais de um agente. Nestes casos, ao médico legista, compete, além da análise das lesões, o estabelecimento de possíveis trajetos, bem como a coleta dos projéteis.

- **Presença de espermatozoides no canal vaginal de uma mulher encontrada morta em seu apartamento.**

O exame adequado de supostas vítimas é de fundamental importância na investigação do crime de estupro. Impõe-se a coleta de secreções de qualquer natureza. Uma pesquisa positiva para espermatozoides em secreção coletada no interior da vagina confirma uma conjunção carnal. Nos casos em que a pesquisa para espermatozoides se mostra negativa a presença do antígeno prostático na mesma secreção indica participação masculina. Por sua vez, um perfil genético de origem masculino obtido neste material poderá ser comparado com o perfil genético de potenciais suspeitos.

- **Lesão semelhante às produzidas por instrumento de ação cortante na região frontal de um indivíduo que alega ter sido atingido por um rojão (tipo de fogo de artifício), lançado por torcedores em um estádio de futebol.**

O exemplo acima diz respeito a uma situação ocorrida no Brasil, no Maracanã (Rio de Janeiro), quando o goleiro da seleção chilena de futebol, na tentativa de ver o jogo anulado, simulou ter sido atingido por um rojão. A perícia médico-legal cons-

tatou a fraude. A lesão foi produzida por um instrumento de ação cortante, uma lâmina afiada.

- **Corpo feminino espostejado. O exame cadavérico (antropológico) constatou: presença de uma cicatriz de formato circular no ombro esquerdo; cicatriz cirúrgica na região suprapúbica semelhante às resultantes de cirurgia (cesariana); presença de um D.I.U. (dispositivo intrauterino) em forma de T (letra t).**

Uma mulher foi assassinada e teve seu corpo cortado em porções mais ou menos simétricas. O assassino, como forma de dificultar as investigações, jogou a cabeça e as mãos no mar. As partes encontradas foram examinadas pelo Setor de Antropologia do Departamento Médico Legal de Vitória (ES). Foi possível estabelecer a identidade da vítima através de informações dos seus familiares e do seu médico compatíveis com os dados encontrados: cor da pele, idade, compleição física, cicatrizes (traumática e cirúrgica), além do uso de D.I.U.

Obs.: Registre-se que, à época do fato citado, o estado do Espírito Santo não tinha seu laboratório de DNA em atividade. Hoje, o exame antropológico incluiria o exame de DNA (elemento de certeza em identificação humana).

- **Encontro de alcoolemia de 1,8 g/l (um grama e oito decigramas de álcool etílico por litro de sangue) em perícia de constatação de embriaguez após acidente de trânsito. Sinais clínicos de embriaguez alcoólica. Houve recusa para a realização de exame com o etilômetro,⁶ permissão para a realização de exame clínico e para coleta de sangue para análise.**

Independente da compleição física do indivíduo, de condições individuais e do tipo de bebida ingerida, a taxa de 1,5 g/l, segundo dados estatísticos confiáveis, indica estado de embriaguez. Segundo critérios clínicos, com esse teor alcoólico, a maioria dos indivíduos está na chamada “2ª fase da embriaguez alcoólica” ou “fase da confusão mental”.

- **Exumação de cadáver criança de dois anos de idade, realizada cinco dias após sua morte. Presença de queimaduras extensas de 2º e 3º graus em aproximadamente 60% da superfície corporal. Sinais de infecção generalizada.**

Criança queimada propositalmente pelo pai, com água em ebulição, não teve atendimento médico e morreu três dias após o ocorrido. Foi sepultada em uma comunidade do interior do estado sem apresentar declaração de óbito. Denunciado

6 Erroneamente descrito e popularmente referenciado, no Brasil, como “bafômetro”.

posteriormente por vizinhos e pela própria esposa (que foi impedida de buscar socorro à época), o pai da criança foi preso. O exame cadavérico realizado após a exumação foi fundamental para a elaboração da prova material do delito e pelo estabelecimento do nexu causal entre o fato e a morte.

Algumas das situações acima comentadas são vivenciadas frequentemente nos serviços médico-legais. Estas, em especial, foram realizadas no Departamento Médico-Legal de Vitória (ES), aqui citadas com o objetivo de enfatizar a importância do conhecimento de uma Medicina Legal básica e acessível, por parte de advogados, promotores de justiça, delegados e juizes.

Assim se mostra a importância do trabalho coordenado entre direito e medicina legal. Há questões que cabem à perícia médico-legal responder:

- Qual a gravidade das lesões de um politraumatizado?
- Qual a idade gestacional de um feto, produto de aborto provocado?
- Existem, efetivamente, sinais de violência sexual?
- Quanto tempo durará a incapacidade laboral de um indivíduo agredido?
- Há evidências do consumo de drogas psicoativas por um motorista que é detido em uma blitz ou em condições de “direção perigosa”?
- As lesões observadas no cadáver foram produzidas antes ou após sua morte?
- A quem pertencem os ossos encontrados em um canavial?

E porque a necessidade de **médico legista** para respondê-las?

A resposta nos é dada por Itagiba:⁷

Perícia requer competência. Não basta que o perito seja portador de um diploma de médico. A aptidão e os conhecimentos são indispensáveis. Não é ocioso notar que o laudo há de ser lavrado a tento, com todo o cuidado, vazado em linguagem inteligível. O que é alinhavado a correr, com emprego de vocábulos às testilhas, com uso de expressões dúbias dá azo a dúvidas por ocasião de o juiz sentenciar. A pressa leva à imperfeição e ao erro...

Considere-se que a perícia é fundamental. A especialização dos médicos legistas torna-se cada vez mais urgente. Não se pode dispensar os ‘peritos d’arte’, para empregarmos a expressão tão em voga entre praxistas lusitanos de antanho: - É necessário que se espalhem por esses brasis.

7 ITAGIBA, Ivair Nogueira. *Do Homicídio*. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1945.

O conhecimento dos mecanismos presentes nas ações criminosas e o comportamento biológico que se segue a essas ações, com todas as suas nuances características, certamente ajudará os profissionais do Direito na interpretação dos laudos periciais, na formulação de quesitos complementares e na argumentação fundamentada quando da necessidade da interpelação de peritos.

A Medicina Legal que acreditamos interessar ao Direito deve ser ministrada de forma objetiva, clara e lógica, ressaltando que essa ciência, como a própria Medicina, não é exata, e que os fatos biológicos frequentemente se apresentam de forma diferenciada, exigindo de quem os analisa: experiência, argúcia e, por que não dizer, uma aptidão especial nem sempre adquirida através de livros e compêndios. Isso é o que torna a Medicina Legal atraente.

Nós, peritos, que diariamente nos dedicamos ao estudo da Medicina Legal, a consideramos extremamente importante, algumas vezes fundamental. Nosso entendimento é o de que essa vertente do conhecimento científico foi criada em função do Direito, sendo coadjuvante das ações promotoras de justiça. Existe, portanto, para servir ao Direito, tendo muito a oferecer e muito a aprender com ele.

Como professores, temos trabalhado no sentido de adequar os conteúdos programáticos classicamente oferecidos a uma nova realidade, com uma abordagem mais específica e direcionada às reais demandas judiciais, de forma a estimular os alunos através do debate e da participação. Os resultados até então têm sido promissores e, assim, pretendemos continuar caminhando. Nessa integração todos ganham: delegados de polícia, juízes, advogados, peritos e a própria Justiça.

Infelizmente, apesar do empenho da Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas (ABMLPM), pouquíssimas faculdades de Direito incluem esta disciplina em seus currículos regulares. Algumas oferecem cursos relativos à área de forma optativa, como atividade complementar.

Até recentemente, questões relativas à Medicina Legal eram exigidas apenas nos concursos públicos para provimento de delegados de polícia. Nos últimos anos observamos que vários estados incluíram a Medicina Legal nos editais para concursos de promotores de Justiça. Esperamos que este entendimento seja consolidado e que essa exigência passe a constar também nos concursos para juízes de Direito.